

**FENAE**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL – FENAE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS**

1

Art. 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal foi instituída pelo VI Congresso das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal realizado em Curitiba (PR), em 29 de maio de 1971, e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em Brasília (DF), sob o nº 00716, com alterações sob os nºs 01055, 56164 e 57603.

Art. 2º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, constituída por Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, de duração ilimitada, com sede e foro em Brasília (DF).

§ 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, neste estatuto designada FENAE, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, das Associações Federadas e Filiadas, constituída de Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal existentes ou que venham a ser constituídas.

§ 2º Os sócios efetivos das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, designadas neste estatuto de Associações Federadas, são considerados sócios efetivos da FENAE.

§ 3º Os associados não respondem pelas obrigações que forem contraídas pela FENAE.

Art. 3º A FENAE é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 4º A FENAE tem como objetivos fundamentais:

I - Exercer a representação das Associações do Pessoal e de seus sócios efetivos, assim considerados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste estatuto, junto à Caixa Econômica Federal, à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, à Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, à Caixa Seguradora S.A., aos poderes constituídos, aos órgãos públicos e a outras empresas em que a Caixa Econômica Federal tenha participação.

II - Exercer a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente, dispensadas as autorizações de assembleias nos termos da Constituição, para fins das leis de defesa do consumidor, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou demais ações

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br

A



na condição de substituto processual para a defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;

III - Congregar as Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

IV - Promover as ações judiciais cabíveis para a proteção dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos associados, podendo ajuizar mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou coletiva, ação na condição de substituto processual, na promoção dos direitos junto à Caixa Econômica Federal, à FUNCEF, à PREVHAB ou à Caixa Seguradora S.A., bem como nos demais casos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação em vigor;

V - Promover o desenvolvimento sociocultural, artístico, esportivo e sindical dos associados por meio de congressos, convenções, encontros, seminários ou de outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - Prestar às Associações Federadas e Filiadas assessoria técnica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício dos associados e seus dependentes;

VII - Criar empresas e participar de instituições em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às instituídas por Associação Federada ou Filiada, celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, a Caixa Seguradora S.A., a Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF e com demais setores da administração pública e privada;

VIII - Atuar de modo direto ou por meio de subsidiária em qualquer ramo ou atividade de interesse de seus associados com objetivo de prestar assistência social, financeira, jurídica, securitária, médica ou paramédica e sócio-educacional;

IX - Prestar apoio financeiro às Associações Federadas e Filiadas para que estas administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, de saúde, alimentar e cultural e outras aos seus associados e dependentes;

X - Exercer atividades de caráter filantrópico;

XI - Prestar serviços de intermediação relacionados em programas de incentivo e relacionamento, de interesse de seus associados.

Art. 5º- Para atingir os seus objetivos, a FENAE poderá:

I - Filiar-se ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;

II - Criar e administrar fundos de apoio social, artístico, cultural, desportivo e outros;

III - Firmar convênios no interesse próprio e de suas Federadas e Filiadas;

IV - Receber doações e contribuições de terceiros.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS E FILIADAS

3

Art. 6º São Federadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal majoritárias nos Estados (maior número de associados efetivos), com direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo Nacional - CDN;

§ 1º Seu desligamento da FENAE poderá acontecer por decisão da assembleia geral da Associação que o pretender;

§ 2º Ocorrendo a criação de nova unidade federativa, será admitida a filiação de Associação que for constituída na respectiva jurisdição, desde que congregue empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sem qualquer distinção.

Art. 7º São filiadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal admitidas como tal pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 8º Às Associações Federadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;
- III - De beneficiar-se da colaboração da FENAE no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;
- IV - De participar das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional e votar nos termos deste estatuto;
- V - De participar de distribuição de recursos da FENAE, por critérios aprovados pelo CDN;
- VI - De eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional, nos termos deste estatuto;
- VII - De interpor pedidos de reconsideração e recurso das decisões emanadas dos poderes sociais.

Art. 9º Às Associações Filiadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - A personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

III - De participar de reuniões, quando convidadas, sem direito a voto.

Art. 10º São deveres das Associações Federadas e Filiadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Reconhecer e observar o princípio de representação nacional da FENAE;
- III - Acatar as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional;
- IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da FENAE, em conformidade com suas atribuições estatutárias.
- V - Efetuar o pagamento da cota de manutenção da FENAE quando fixado pelo Conselho Deliberativo Nacional;
- VI - Submeter a exame da Diretoria Executiva, até 30 de setembro, o projeto de investimentos prioritários para o exercício seguinte, a ser implementado com recursos provenientes da FENAE;
- VII - Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues sob forma de repasse e subvenção;
- VIII - Atender as convocações da FENAE, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA FENAE

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL – CDN

Art. 11. A FENAE é constituída dos seguintes poderes:

- I - Conselho Deliberativo Nacional - CDN;
- II - Diretoria Executiva - DE;
- III - Conselho Fiscal - CF.

Art. 12. O CDN é o órgão soberano da FENAE constituído pela reunião de suas Associações Federadas, representadas pelos respectivos presidentes ou seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo único. O CDN será dirigido por uma Mesa Diretora, que terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os presidentes das Associações Federadas.

**Art. 13.** Compete ao CDN:

- I - Eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II - Examinar e decidir sobre pedido de filiação e exclusão de Associações;
- III - Fixar o valor e datas de recolhimento das cotas de manutenção devidas pelas associações Federadas e Filiadas, quando necessário;
- IV - Elaborar normas e procedimentos para as concessões de empréstimos às Associações Federadas e Filiadas;
- V - Impor sanções às Associações Federadas e Filiadas na forma prevista no artigo 52 do presente estatuto;
- VI - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre bem patrimonial imóvel;
- VIII - Aprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, após o parecer deste, na forma de balanço e relatório de atividades;
- IX - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente estatuto;
- X - Julgar pedidos de recursos;
- XI - Editar, modificar e revogar suas próprias resoluções;
- XII – Destituir a Diretoria Executiva nos seguintes casos:
 - a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b) Grave violação deste estatuto.
- XIII – Aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- XIV - Constituir uma Comissão Eleitoral Nacional para acompanhamento e apuração das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAE;
- XV - Assumir a direção executiva da FENAE, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 18, inciso IV, deste estatuto, compondo-se as demais diretorias com os membros do CDN;
- XVI - Aprovar e alterar este estatuto;
- XVII - Decidir quanto à dissolução da FENAE.

Art. 14. O CDN reunir-se-á quadrimestralmente.

§ 1º No mês de abril a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame do balanço anual de prestação de contas;

§ 2º No mês de dezembro, a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame e a apreciação do orçamento anual da FENAE para o exercício seguinte;



§ 3º A Mesa Diretora do CDN será eleita na primeira reunião ordinária após as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 15. As reuniões do CDN serão convocadas por meio de ofício enviado às Associações Federadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora e o local, além da pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º O CDN reunir-se-á em primeira convocação no dia, hora e local determinados, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer *quorum*;

§ 2º O CDN será presidido pelo presidente da Mesa Diretora, exceto se estiverem sendo julgados atos seus ou da própria Mesa Diretora, quando será presidida por um de seus membros indicados pelo plenário;

§ 3º Na ausência ou impedimento do presidente, o CDN será presidido pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros eleitos pelo plenário.

Art. 16. O CDN reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocado.

Parágrafo único - O CDN poderá ser convocado extraordinariamente por ato próprio do presidente do CDN, do presidente da DE, ou mediante solicitação escrita de pelo menos um quinto dos membros com direito a voto.

Art. 17. As deliberações do CDN serão aprovadas:

I - Por quatro quintos do total de Associações Federadas, no caso previsto do artigo 13, inciso XVII;

II - Por dois terços do total de Associações Federadas presentes nos casos previstos no artigo 13, incisos XII, XIII, XIV e XVI;

III - Por maioria simples do total de Associações Federadas presentes, para os demais casos.

Art. 18. Compete ao (a) presidente do CDN:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Na ausência do titular, designar secretário *ad hoc* para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora;

III - Baixar as Resoluções do Conselho (RC), quando as deliberações contiverem matéria de caráter normativo.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Df. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

IV - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva da FENAE, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente do CDN substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

7

Art. 20. Compete ao (a) secretário (a) do CDN:

I - Manter arquivos dos atos do Conselho Deliberativo Nacional;

II - Lavrar e expedir atas e resoluções;

III - Auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo composto de 17 (dezesete) membros efetivos, a saber:

a) Diretor (a) Presidente;

b) Diretor (a) Vice-Presidente;

c) Diretor (a) de Administração e Finanças;

d) Diretor (a) de Esportes;

e) Diretor (a) Sociocultural;

f) Diretor (a) de Comunicação e Imprensa;

g) Diretor (a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

h) Diretor (a) de Formação;

I) Diretor (a) de Relações do Trabalho;

J) Diretor (a) de Saúde e Previdência;

k) Diretor (a) de Políticas Sociais;

l) Diretor (a) de Impacto Social;

m) Diretor (a) da Região Norte;

n) Diretor (a) da Região Nordeste;

o) Diretor (a) da Região Centro-Oeste;

p) Diretor (a) da Região Sudeste;

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br

**FENAE**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/09/2019.

q) Diretor (a) da Região Sul.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 22. Para o exercício do mandato eletivo junto à FENAE, caso a Caixa Econômica Federal não assegure a liberação ou cessão com ônus para ela, a FENAE poderá assumir as despesas de seus dirigentes, como se em exercício estivessem na Caixa Econômica Federal, inclusive em caso de utilização de licença sem vencimentos.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor(a)-Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo Nacional ou por um terço de seus membros, podendo ocorrer de forma virtual, por vídeo ou audioconferência.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, não sendo admitida a participação por meio de procuração;

§ 2º A convocação das reuniões far-se-á sempre por escrito, dando aos participantes prévio conhecimento da pauta;

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva somente serão obrigatoriamente lavradas em atas, que tomarão forma de Resolução de Diretoria (RD) quando contiverem matéria de caráter normativo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as resoluções do CDN, a legislação e os compromissos assumidos pela FENAE;

II - Elaborar a proposta de orçamento anual da FENAE e submetê-la ao CDN, 30 (trinta) dias antes de sua reunião ordinária;

III - Decidir sobre as transferências orçamentárias *ad referendum* do CDN;

IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, relatórios financeiros e, até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária do CDN, o balanço anual da Federação;

V - Divulgar as atividades da FENAE, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbio de informações entre as Associações Federadas e Filiadas;

VI - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse das Associações Federadas e Filiadas;

VII - Distribuir os cargos decorrentes das decisões do colegiado atribuindo a execução das tarefas a cada um dos diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

- VIII** - Autorizar a locação e oneração de bens móveis e imóveis da FENAE e aprovar expressamente a alienação de móveis, títulos e valores mobiliários;
- IX** - Elaborar normas para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva, submetendo à apreciação do CDN;
- X** - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por Associações ao CDN;
- XI** - Propor a criação e extinção de empresas, bem como o desfazimento de participações societárias em empresas constituídas por Associações Federadas e Filiadas, submetendo-as ao CDN;
- XII** - Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
- XIII** - Instruir pedido de filiação;
- XIV** - Propor, para aprovação junto ao CDN, os critérios de distribuição de recursos da FENAE para as Associações Federadas;
- XV** - Opinar sobre as prioridades das inversões patrimoniais das Associações Federadas e Filiadas a serem realizadas com recursos provenientes da FENAE aprovados pelo CDN;
- XVI** - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, ad referendum do CDN;
- XVII** - Estabelecer a política de pessoal da FENAE;
- XVIII** - Designar, dentre os seus membros, os substitutos dos diretores, nos casos não previstos neste estatuto;
- XIX** - Aprovar o plano de contas e suas alterações;
- XX** - Impor sanção às Associações Federadas e Filiadas na forma deste estatuto;
- XXI** - Constituir comitês, comissões e grupos de trabalho sempre que necessário.

Art. 25. É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 26. Compete ao(a) Diretor(a)-Presidente:

- I** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II** - Representar a FENAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III** - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FENAE, praticando todos os atos inerentes à gestão e relacionamentos da entidade;

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

- IV** - Observar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V** - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da FENAE, observados os limites da sua competência;
- VI** - Fazer o acompanhamento parlamentar;
- VII** - Assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o (a) Diretor (a) de Administração e Finanças ou outro designado pela Diretoria;
- VIII** - Propor ao Presidente do CDN a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- IX** - Representar a FENAE nas Assembleias Gerais das instituições que a Federação acompanha;
- X** - Presidir as instituições nas quais a FENAE é sócia, de acordo com o Estatuto daquelas;
- XI** - Indicar conselheiros, diretores e membros para as instituições das quais a FENAE é sócia, de acordo com o Estatuto daquelas;
- XII** - Designar os membros dos comitês, comissões e grupos de trabalho, quando criados pela Diretoria Executiva.

10

Art. 27. Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente assumir, na ausência ou impedimento do(a) Diretor (a) Presidente, todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 28. Compete ao (a) Diretor (a) de Administração e Finanças:

- I** - Secretariar as reuniões e manter o arquivo da Diretoria Executiva;
- II** - Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva;
- III** - Receber e movimentar os recursos da FENAE, administrar, contratar e demitir empregados de acordo com a política de pessoal aprovada pela Diretoria Executiva, manter o patrimônio físico da Federação, administrar os recursos tecnológicos e contratar serviços, efetuar pagamentos, assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o (a) Diretor(a)-Presidente ou outro designado pela Diretoria;
- IV** - Manter os registros, plantas, conservação e valores do patrimônio da FENAE;
- V** - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;
- VI** - Zelar pela guarda e segurança de valores e documentos.


Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br

A



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

Art. 29. Compete ao(a) Diretor(a) de Esportes:

- I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;
- II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade esportiva promovida pela FENAE.

11

Art. 30. Compete ao(a) Diretor(a) Sociocultural:

- I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;
- II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade sociocultural promovida pela FENAE.

Art. 31. Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa:

- I - Acompanhar as atividades de comunicação da instituição;
- II - Coordenar as publicações e informativos e estabelecer em conjunto com a Diretoria as políticas e os projetos de Comunicação da FENAE.

Art. 32. Compete ao(a) Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

- I - Elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados e pensionistas;
- II - Coordenar atividades específicas para os associados aposentados e pensionistas;
- III - Estabelecer a relação da FENAE com as entidades de aposentados e pensionistas da Caixa, nos âmbitos estadual e nacional;
- IV - Promover o intercâmbio entre a FENAE e entidades de bancários de outras categorias de profissionais aposentados no âmbito nacional;
- V - Defender os interesses dos aposentados e pensionistas junto à Caixa, à Funcef, à PREVHAB e aos órgãos da Previdência Oficial.

Art. 33. Compete ao(à) Diretor(a) de Formação:

- I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para formação, desenvolvimento e educação profissional e associativa.

Art. 34. Compete ao(à) Diretor(a) de Relações do trabalho:

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

I - Coordenar a elaboração e a execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas dentro dos princípios e propostas da FENAE e encaminhá-las às suas instâncias.

Art. 35. Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde e Previdência:

I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange à relação saúde-trabalho, à Previdência Social pública e complementar e FUNCEF.

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) de Políticas Sociais:

I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange aos direitos dos jovens, mulheres, igualdade racial e LGBTQ+.

Art. 37. Compete ao(à) Diretor(a) de Impacto Social:

I - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange a projetos de desenvolvimento social.

Art. 38. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Norte fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 39. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Nordeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 40. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Centro-Oeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 41. Compete ao(à) Diretor(a) da Sudeste fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 42. Compete ao(à) Diretor(a) da Região Sul fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

13

Art. 43. O Conselho Fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período de mandato.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FENAE;
- II - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FENAE;
- III - Elaborar pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de final de exercício e de final de mandato, submetendo-os à apreciação do CDN;
- IV - Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo único. Imediatamente após a posse, o Conselho Fiscal deverá escolher dentre os seus membros aquele que convocará e coordenará suas reuniões.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, de doações e legados ou de outra natureza que a FENAE possua ou venha a possuir.

Art. 46. Constituirão receitas da FENAE:

- I - Rendas geradas pelas atividades promovidas pela Entidade;
- II - Contribuições prestadas pelas Associações Federadas e Filiadas, nos termos estabelecidos pelo CDN;
- III - Subvenções, auxílios e doações recebidas;
- IV - Outras receitas.

Art. 47. Constituirão despesas o pagamento de impostos, taxas, gastos necessários à manutenção, administração e realização de atividades socioculturais, esportivas e político-sindicais da FENAE e demais gastos eventuais.



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111019 em 13/08/2019.

CAPÍTULO V DA VACÂNCIA

Art. 48. Em caso de vacância na mesa diretora do CDN, será procedida eleição para provimento do cargo vago na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CDN a ser realizada.

14

Art. 49. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, seus próprios membros escolherão entre si um sucessor ou sucessores e definirão ainda a cumulação de cargos a fim de que todas as competências sejam cumpridas.

Art. 50. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, o(a) presidente do CDN assumirá os seus encargos e convocará eleições em prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 51. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Havendo vacância de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições, por meio do CDN, para preenchimento dos cargos vagos pelo restante de mandato.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 52. As Associações Federadas e Filiadas, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitas à advertência, suspensão e exclusão da FENAE.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por escrito, dando-se conhecimento aos advertidos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão do CDN ou da Diretoria Executiva;

II - Atraso no recolhimento da quota de manutenção da FENAE por período superior a 3 (três) meses.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada à Associação Federada ou Filiada já punida com pena de advertência mediante proposta da DE ao CDN e nos seguintes casos:

I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;

A



II - Falta de prestação de contas de recursos entregues às Associações Federadas ou Filiadas sob a forma de repasses ou subvenção nos resultados.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo será comunicada a todas as Associações Federadas e Filiadas com os motivos que a determinaram;

§ 4º A pena de suspensão implica a sustação da entrega, à Associação Federada ou Filiada, de quaisquer recursos oriundos da FENAE durante a vigência da punição;

§ 5º A pena de exclusão será aplicada pelo CDN, nos seguintes casos:

I - Por força da prática de atos que vulnerarem o princípio da representação nacional da FENAE mediante proposta da DE;

II - Quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

§ 6º A Associação Federada ou Filiada punida com pena de exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada;

§ 7º O pedido de readmissão será dirigido ao Diretor Presidente da FENAE, que o encaminhará, instruído, ao julgamento do Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 53. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato a critério do CDN, nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, obrigações impostas ao cargo e suas funções;

II - Pela rescisão do contrato de trabalho, a pedido, com a Caixa Econômica Federal;

III - Em virtude de condenação, por sentença definitiva, pela prática de crime.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 54. Cabe pedido de reconsideração das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O recurso das decisões da Diretoria Executiva será encaminhado ao CDN;

§ 2º O pedido de reconsideração das decisões do CDN será apreciado pelo próprio Conselho;

§ 3º Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, podendo assumir esse caráter quando de manifesto interesse da FENAE;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

§ 4º Os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos serão de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão;

§ 5º O julgamento de pedido de reconsideração ou recurso, precede a qualquer matéria constante da pauta do órgão decisório;

§ 6º A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas a participar da reunião, pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria.

16

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio do voto secreto, em eleições diretas, nos termos deste estatuto.

Art. 56. As eleições da FENAE serão realizadas no mês de março no ano do término do mandato, pelo voto direto dentre os(as) empregados(as) e aposentados(as) da Caixa Econômica Federal que sejam sócios(as) efetivos das Associações Federadas, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto destas, com filiação até 31 de agosto do ano anterior às eleições.

Art. 57. O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral Nacional e regido por um Regulamento a ser aprovado pelo CDN.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional será composta por um membro indicado pela Diretoria Executiva e dois membros indicados pelo CDN.

§ 2º Após o registro das chapas, a composição da Comissão Eleitoral Nacional será acrescida de um membro de cada chapa concorrente, que não terá direito a voto.

Art. 58. Poderão ser candidatos(as) aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sócio efetivo de Associação Federada, em dia com suas obrigações nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início do prazo para registro das chapas.

§ 1º Para concorrerem às vagas das Diretorias Regionais, exige-se que os candidatos sejam lotados e também associados de uma das APCEFs da respectiva região.

§ 2º As chapas devem ter obrigatoriamente no mínimo 30% de um dos gêneros.

Art. 59. Será inelegível à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FENAE o candidato:

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial Assis
Chateaubriand, loja 126, Térreo II, Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000111018 em 13/08/2019.

§ 1º Que não tiver as suas contas aprovadas em função de exercício de cargos de direção ou administração no âmbito das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal ou da própria FENAE;

§ 2º Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa.

Art. 60. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados imediatamente após o encerramento do mandato vigente.

Parágrafo único. Será lavrada e registrada em ata separada a posse dos Diretores Presidente, Vice-Presidente e Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A FENAE somente poderá ser dissolvida por decisão do voto favorável de quatro quintos de todas as Associações Federadas, presentes em reunião do CDN especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da FENAE, após liquidação das contas, os seus bens reverterão em partes iguais às Associações Federadas.

Art. 62. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo CDN, com voto de dois terços dos representantes das Associações Federadas presentes a reunião convocada para esta finalidade.

Art. 63. As Associações Federadas não responderão pelas obrigações assumidas por qualquer dos poderes sociais da FENAE e vice-versa.

Art. 64. Ficam mantidos os atuais mandatos dos diretores e dos integrantes do Conselho Fiscal da FENAE, eleitos nos termos do Estatuto anterior.

Art. 65. O exercício financeiro da FENAE coincidirá com o ano civil.

Art. 66. Os associados efetivos das Associações Federadas são considerados automaticamente filiados à FENAE.

A

Art. 67. Perderá a condição de associado da FENAE aquele que deixar de pertencer aos quadros das Associações Federadas, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo único. Incumbirá a Associação Federada a comunicação à FENAE da perda da condição de seu associado.

18

Art. 68. Este Estatuto, com suas modificações, entra em vigor na data de sua aprovação pelo CDN.

§ 1º O Estatuto em vigor foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Nacional da FENAE, em São Paulo, nos dias 19 e 20 de abril de 2007, alterado em Reunião do CDN - Conselho Deliberativo Nacional da FENAE ocorrida em Brasília, aos 6 dias do mês de abril de 2016, e, posteriormente em 25 de abril de 2019, ratificando-se os demais artigos, do estatuto então vigente, consolidado em texto único para depósito junto ao Cartório.



Jair Pedro Ferreira
Presidente da FENAE

Antonio Fernando Megale Lopes
OAB/DF nº 23.072

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001110181
Anotado a margem do registro nº0000007161
livro e folha A062-179 em 13/08/2019.
Selo Digital: TJDFT201902201448155GHU
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



José Jorge Quilino de Souza
Escritor Autorizado